## PROJETO DE LEI N°, DE 2004 **Da Sra. deputada Selma Schons**

Altera a Lei 6.094, de 30/08/1974, que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 6.094, de 30 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É facultado ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário a contratação de auxiliares". (NR)

"§ 1º A contratação de que trata o *caput*, configura relação de emprego a ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho". (NR)

"§ 2º O Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, deverá promover o registro de seus auxiliares no órgão competente". (NR)

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação". (NR)

Art. 3º Revoga-se os parágrafos 3º e 4º da Lei a Lei 6.094, de 30 de agosto de 1974.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei objetiva modificar o regime de contratação do Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículos Rodoviários (Taxista), fazendo com que passe a configurar relação de emprego nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho —CLT.

A matéria em tela, atualmente, é disciplinada pela Lei 6.094/74, a qual estabelece que o Taxista (dono da placa do veículo), possa ter até duas outras pessoas trabalhando consigo, e que tal relação não configura vínculo empregatício, sendo exercida na modalidade de trabalho

autônomo.

Tal disciplina gera uma profunda distorção neste segmento, produzindo grave injustiça para com os trabalhadores que atuam em "regime de colaboração", para com o dono da placa do veículo.

A principal distorção no segmento, é que tal disciplina fomenta a especulação do setor. Atualmente, nas capitais e grandes cidades do país, a placa do veículo chega a custar R\$ 100 mil (cem mil reais), sendo, pois, freqüentemente, de propriedade de pessoa que não trabalha como taxista, e que contrata outras pessoas para trabalhar com o veículo, explorando mão de obra sem qualquer obrigação trabalhista.

A exploração da mão de obra neste segmento é, por vezes, selvagem, uma vez que o trabalhador poderá ser demitido a qualquer momento, sem qualquer garantia, ficando a mercê dos caprichos do dono da placa.

Cumpre ainda destacar que o trabalhador desempenha função de risco, face a constante possibilidade de se envolver em acidente de trânsito, bem como, da violência urbana, à qual está extremamente exposto. Outro aspecto relevante é a contribuição com a previdência social, que na prática acaba por incorrer, ficando o trabalhador completamente desprotegido.

Destaca-se, também, que em épocas de escassez de empregos formais como a que se vive atualmente, tal situação se presta para oportunizar mais uma forma aviltante de exploração do trabalho humano.

Assim, com vistas a corrigir tamanha distorção e injustiça é que apresentamos a presente proposição, ao tempo que se pede aos nobres pares o necessário apoiamento, imprescindível à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2004.

SELMA SCHONS Deputada Federal PT/PR